

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002361

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 531/2017

### 1. Histórico

O Colégio Estadual Machado de Assis, localizado na Avenida Bandeirantes, S/N, Distrito de Verdelândia, Santa Rita do Novo Destino- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio a partir de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portarias, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 449/2015, fls. 04/05;
- ✓ CNPJ, fl. 06;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 07;
- ✓ Diário Oficial, fl. 08;
- ✓ Doação de Imóvel, fl. 09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/65;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 66/118;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar e do PPP, fl. 119;
- ✓ Proposta de Redesenho Curricular: Ações, fls. 120/146;
- ✓ Plano de Ação, fls. 147/152;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 153/155;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 156;
- ✓ Declaração, fl. 157;
- ✓ Diplomas, fls. 158/194;
- ✓ Relação de Material, fls. 195/196;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 197/263;
- ✓ Projetos, fls. 264/347;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002361

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

---

✓ Laudo Técnico, fls. 348/366.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Machado de Assis obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 449/2015 com vigência de até 31/12/2017.

A unidade escolar dispõe de biblioteca com a metragem de 42.88 m<sup>2</sup>, com dinamizador e está organizada com mesas e cadeiras para os alunos realizarem suas leituras e pesquisas. A relação do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 197/263, e perfaz o número total de 3.052 livros.

Dados Estatísticos: foram 84 aprovados, 03 retidos, 11 desistentes, 04 ficaram em progressão e 14 transferidos.

IDEB: A escola não participou do IDEB no ano de 2015.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar possuía uma sala para o funcionamento do laboratório de informática mas todos os computadores estão danificados. A sala se transformou em sala de projeção.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002361

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

---

2. Dos 10 professores 01 ministra disciplina de acordo com sua licenciatura, 01 ainda está cursando a licenciatura e 06 estão ministrando disciplinas diferentes daquelas em que foram licenciados. Segundo informações dos autos, fl. 361, há professores atuando fora da área de formação por ser a única escola no povoado e por não dispor de profissionais efetivos suficientes, para uma melhor redistribuição de carga horária, ainda contam com alguns contratos temporários para suprir tais necessidades.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Machado de Assis**, localizado na Avenida Bandeirantes, S/N, Distrito de Verdelândia, Santa Rita do Novo Destino/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
  - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002361

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis

ASSUNTO: Renovação

---

*! - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: ! - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044002361

DE: 03/07/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Machado de Assis

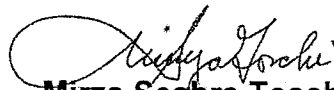
ASSUNTO: Renovação

currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)".

- ✓ **Enviar** carta ao Superintendente Executivo de Educação da SEDUCE, de forma a explicitar as condições precárias de trabalho docente, o que se manifesta nas altas taxas de abandono e transferidos.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

  
**Mirza Seabra Toschi**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>531/2017</u>
GOIÂNIA, <u>25</u> de agosto de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>